

rio da República, 2.ª série, n.º 86, de 4 de Maio de 2006, a competência para autorizar as deslocações em serviço, exclusivamente dentro do território nacional, com possibilidade de utilização de veículo próprio, nos termos da legislação em vigor.

3 — Esta delegação de competências entende-se feita sem prejuízo dos poderes de avocação e superintendência.

4 — A presente delegação de competências produz efeitos a partir da publicação deste despacho no *Diário da República*.

18 de Maio de 2006. — O Presidente, *José Luís Ramalho*.

## INSTITUTO POLITÉCNICO DE BRAGANÇA

**Despacho n.º 12 216/2006 (2.ª série).** — Por despacho de 22 de Maio de 2006 do presidente do Instituto Politécnico de Bragança, proferido nos termos do artigo 9.º da Lei n.º 54/90, de 5 de Setembro:

Ana Sofia Cassiano Aspeçada — autorizado o contrato administrativo de provimento para auxiliar administrativo da Escola Superior de Tecnologia e de Gestão do Instituto Politécnico de Bragança, precedendo concurso externo de ingresso, correspondendo-lhe a remuneração mensal líquida referenciada na escala salarial constante do anexo ao Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro.

24 de Maio de 2006. — O Administrador, *Fernando Manuel Pêgo da Silva Barros*.

**Despacho n.º 12 217/2006 (2.ª série).** — Por despacho de 22 de Maio de 2006 do presidente do Instituto Politécnico de Bragança, proferido nos termos do artigo 9.º da Lei n.º 54/90, de 5 de Setembro:

Teresa de Jesus Alves Catita — autorizado o contrato administrativo de provimento para auxiliar administrativa da Escola Superior de Tecnologia e de Gestão do Instituto Politécnico de Bragança, precedendo concurso externo de ingresso, correspondendo-lhe a remuneração mensal líquida referenciada na escala salarial constante do anexo ao Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro.

24 de Maio de 2006. — O Administrador, *Fernando Manuel Pêgo da Silva Barros*.

**Despacho n.º 12 218/2006 (2.ª série).** — Por despacho de 22 de Maio de 2006 do presidente do Instituto Politécnico de Bragança, proferido nos termos do artigo 9.º da Lei n.º 54/90, de 5 de Setembro:

Lurdes da Conceição Afonso Reais — autorizado o contrato administrativo de provimento para auxiliar administrativa da Escola Superior de Tecnologia e de Gestão do Instituto Politécnico de Bragança, precedendo concurso externo de ingresso, correspondendo-lhe a remuneração mensal líquida referenciada na escala salarial constante do anexo ao Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro.

24 de Maio de 2006. — O Administrador, *Fernando Manuel Pêgo da Silva Barros*.

## INSTITUTO POLITÉCNICO DE LEIRIA

**Regulamento n.º 87/2006.** — Tendo sido aprovado, por unanimidade, por deliberação do conselho geral do Instituto Politécnico de Leiria de 18 de Maio de 2006, em anexo se publica o regulamento do regime de transição dos cursos de bacharelato e licenciatura ministrados no Instituto Politécnico de Leiria para a nova organização decorrente da adequação ao Processo de Bolonha.

24 de Maio de 2006. — O Presidente, *Luciano Rodrigues de Almeida*.

**Regime de transição dos cursos de bacharelato e licenciatura ministrados no Instituto Politécnico de Leiria para a nova organização decorrente da adequação ao Processo de Bolonha.**

Nos termos do disposto no artigo 66.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, ouvidos os docentes e os alunos através dos órgãos de gestão científica e pedagógica das escolas superiores integradas, o conselho geral do Instituto aprova as regras de transição entre a organização de estudos dos cursos superiores ministrados no Instituto Politécnico de Leiria em vigor à data do início de vigência do Decreto-Lei n.º 74/2006, e a nova organização decorrente do processo de adequação por este regulada.

## SECÇÃO A

### Regra geral

#### Artigo 1.º

A coexistência entre a nova organização de estudos e a anterior não pode exceder um ano lectivo.

## SECÇÃO B

### Transição dos alunos matriculados nos 1.º e 2.º anos no ano lectivo anterior

#### Artigo 2.º

Transitam para a nova organização de estudos os alunos que, no ano lectivo anterior, se encontravam matriculados nos 1.º e 2.º anos.

#### Artigo 3.º

Aos alunos que hajam transitado para a nova organização de estudos, nos termos do artigo anterior, para concluir o curso de licenciatura não poderá ser exigido um número de créditos superior ao que resultar da diferença entre o número total de créditos do plano de estudos da nova organização curricular e o número de créditos que correspondam às unidades curriculares já realizadas, apurado este de acordo com o regime de creditação na nova organização de estudos da formação obtida na anterior organização.

#### Artigo 4.º

Da aplicação do disposto no artigo anterior não pode resultar para o aluno um número de semestres lectivos superior ao número de semestres fixados para a nova organização de estudos.

#### Artigo 5.º

Compete aos conselhos científicos de cada uma das escolas, ouvido o respectivo conselho pedagógico, proceder à creditação na nova organização de estudos da formação obtida na anterior organização e fixar o número de créditos e as unidades curriculares que deverão realizar os alunos que hajam transitado de organização de estudos de acordo e nos termos dos n.ºs 2 e seguintes do presente regulamento.

## SECÇÃO C

### Transição dos alunos que, tendo estado matriculados no 3.º ano no ano lectivo anterior não hajam concluído o bacharelato

#### Artigo 6.º

Aos alunos que, no plano de estudos anterior, se encontravam matriculados no 3.º ano e não hajam concluído o grau de bacharel aplicam-se, com as necessárias adaptações, os artigos 3.º a 5.º do presente regulamento, podendo o número de créditos referido no artigo 3.º ser acrescido de um máximo de 15 créditos.

## SECÇÃO D

### Transição dos alunos que concluíram o bacharelato no ano anterior e ou se encontrem matriculados no 2.º ciclo da licenciatura bietápica.

#### Artigo 7.º

1 — Aos alunos que, no plano de estudos adequado, se encontrem matriculados num dos anos do então 2.º ciclo de licenciatura bietápica ou hajam concluído, no ano anterior, o bacharelato aplicar-se-ão as seguintes regras:

- Se o curso de bacharelato e licenciatura estiver organizado em 8 semestres o aluno deve obter um máximo de 15 créditos de entre unidades curriculares do novo plano de estudos e ou as que correspondam às unidades curriculares integrantes do 2.º ciclo do plano de estudos adequado a que já hajam obtido aproveitamento;
- Se o curso de bacharelato e licenciatura estiver organizado em 10 semestres o aluno deve obter um máximo de 30 créditos de entre unidades curriculares do novo plano de estudos e ou as que correspondam às unidades curriculares integrantes do 2.º ciclo do plano de estudos adequado a que já hajam obtido aproveitamento.

2 — Compete aos conselhos científicos de cada uma das escolas, ouvido o respectivo conselho pedagógico, proceder à creditação, na nova organização de estudos, da formação obtida na anterior organização e fixar o número de créditos e as unidades curriculares que deverão realizar os alunos que hajam transitado de organização de estudos de acordo e nos termos do número anterior.

3 — Aos alunos que hajam completado os créditos previstos no número anterior será conferido o grau de licenciado no curso adequado. No suplemento ao diploma certificar-se-ão as unidades de crédito realizadas.

## SECÇÃO E

### Cursos de enfermagem e de formação de professores

#### Artigo 8.º

1 — Salvo o disposto no artigo 1.º, o presente regulamento não se aplica aos cursos de enfermagem e de formação de professores.

2 — O presidente do Instituto, por delegação do conselho geral, ouvidos os conselhos científicos e pedagógicos das respectivas escolas e tendo em conta o espírito do presente regulamento, regulará por despacho o regime de transição curricular aplicável aos cursos referidos no n.º 1 do presente número.

## SECÇÃO F

### Disposições finais

#### Artigo 9.º

Os casos omissos e as dúvidas de interpretação serão resolvidos por despacho do presidente do Instituto por delegação do conselho geral.

## INSTITUTO POLITÉCNICO DA SAÚDE DE LISBOA

### Escola Superior de Enfermagem de Calouste Gulbenkian de Lisboa

**Rectificação n.º 925/2006.** — Por terem saído com inexactidão os avisos n.ºs 5910/2006 (2.ª série) e 5911/2006 (2.ª série), publicados no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 95, de 17 de Maio de 2006, rectifica-se que onde se lê, por título, «Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior — Escola Superior de Enfermagem de Calouste Gulbenkian» deve ler-se «Instituto Politécnico da Saúde de Lisboa — Escola Superior de Enfermagem de Calouste Gulbenkian de Lisboa».

18 de Maio de 2006. — A Vice-Presidente do Conselho Directivo, *Elcínia Marques Gonçalves*.

## INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO

### Escola Superior de Educação

**Contrato (extracto) n.º 736/2006.** — Por despacho do presidente:

Américo Manuel Durão de Oliveira — renovado o contrato administrativo de provimento como equiparado a assistente, em regime de tempo parcial, 40%, com efeitos a partir de 1 de Outubro de 2005 e validade até 30 de Setembro de 2006.

19 de Maio de 2006. — O Chefe da Divisão de Administração de Pessoal, *Luís Carlos S. Fernandes*.

## INSTITUTO POLITÉCNICO DE SETÚBAL

**Despacho (extracto) n.º 12 219/2006 (2.ª série).** — Por despacho de 31 de Janeiro de 2006 do vice-presidente do Instituto Politécnico de Setúbal, por delegação de competências:

Fernando Henrique Mayordomo Cunha, equiparado a professor-adjunto da Escola Superior de Tecnologia de Setúbal, deste Instituto Politécnico — autorizada a renovação do contrato administrativo de provimento, por dois anos, com efeitos a partir de 31 de Janeiro de 2006.

22 de Maio de 2006. — A Administradora, *Maria Manuela Serra*.

## INSTITUTO POLITÉCNICO DE TOMAR

**Despacho (extracto) n.º 12 220/2006 (2.ª série).** — Por despacho de 27 de Fevereiro de 2006 do presidente do Instituto Politécnico de Tomar:

João Diogo Seíça Pereira Seguro — celebrado contrato administrativo de provimento como equiparado a assistente do 1.º triénio, em regime de tempo parcial, por urgente conveniência de serviço, da Escola Superior de Tecnologia de Tomar, do Instituto Politécnico de Tomar, com início em 1 de Março e término em 30 de Setembro de 2006, auferindo a remuneração correspondente ao escalão 1, índice 100, do estatuto remuneratório do pessoal docente do ensino superior politécnico para esta categoria.

Ana Rita de Sousa Gaspar Vieira — celebrado contrato administrativo de provimento como equiparado a assistente do 1.º triénio, em regime de exclusividade, por urgente conveniência de serviço, da Escola Superior de Tecnologia de Tomar, do Instituto Politécnico de Tomar, com início em 2 de Março e término em 30 de Setembro de 2006, auferindo a remuneração correspondente ao escalão 1, índice 100, do estatuto remuneratório do pessoal docente do ensino superior politécnico para esta categoria.

Hugo Eduardo dos Santos Ribeiro — renovado o contrato administrativo de provimento como encarregado de trabalhos, por urgente conveniência de serviço, da Escola Superior de Tecnologia de Tomar, do Instituto Politécnico de Tomar, com início em 2 de Março e término em 30 de Setembro de 2006, auferindo a remuneração correspondente ao escalão 3, índice 316, do estatuto remuneratório da Administração Pública para esta categoria.

Por despacho de 20 de Março de 2006 do presidente do Instituto Politécnico de Tomar:

Cristina Margarida Rodrigues Costa — renovado o contrato administrativo de provimento como assistente do 2.º triénio, em regime de exclusividade, por urgente conveniência de serviço, da Escola Superior de Tecnologia de Tomar, do Instituto Politécnico de Tomar, com início em 24 de Março de 2006 e com a duração de um ano, auferindo a remuneração correspondente ao escalão 1, índice 140, do estatuto remuneratório do pessoal docente do ensino superior politécnico para esta categoria, conforme o artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 373/99.

Fernando Dias Martins — renovado o contrato administrativo de provimento como equiparado a professor-adjunto, em regime de tempo integral, por urgente conveniência de serviço, da Escola Superior de Tecnologia de Tomar, do Instituto Politécnico de Tomar, com início em 1 de Abril e término em 30 de Setembro de 2006, auferindo a remuneração correspondente ao escalão 2, índice 195, do estatuto remuneratório do pessoal docente do ensino superior politécnico para esta categoria.

Ana Carla Vicente Vieira — renovado o contrato administrativo de provimento como assistente do 2.º triénio, em regime de exclusividade, por urgente conveniência de serviço, da Escola Superior de Tecnologia de Tomar, do Instituto Politécnico de Tomar, com início em 1 de Abril de 2006 e com a duração de um ano, auferindo a remuneração correspondente ao escalão 1, índice 140, do estatuto remuneratório do pessoal docente do ensino superior politécnico para esta categoria, conforme o artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 373/99.

Rui Almeida Correia — renovado o contrato administrativo de provimento como equiparado a professor-adjunto, em regime de tempo parcial (50%), por urgente conveniência de serviço, da Escola Superior de Tecnologia de Tomar, do Instituto Politécnico de Tomar, com início em 1 de Abril e término em 30 de Setembro de 2006, auferindo a remuneração correspondente a 50% do escalão 2, índice 195, do estatuto remuneratório do pessoal docente do ensino superior politécnico para esta categoria.

António Miguel Simões Caceiro — renovado o contrato administrativo de provimento como equiparado a assistente do 2.º triénio, em regime de exclusividade, por urgente conveniência de serviço, da Escola Superior de Tecnologia de Tomar, do Instituto Politécnico de Tomar, com início em 1 de Abril e término em 30 de Setembro de 2006, auferindo a remuneração correspondente ao escalão 2, índice 140, do estatuto remuneratório do pessoal docente do ensino superior politécnico para esta categoria.

(Contratos isentos de fiscalização prévia por parte do Tribunal de Contas.)

22 de Maio de 2006. — O Presidente, *António Pires da Silva*.